



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N° 31

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	24
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Relações Exteriores.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento Social.....	32
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	32
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	33
Ministério Público da União.....	33
Poder Judiciário.....	36
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	38

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do ANEXO I do Decreto no 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (PGTIC/ITI), constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º A PGTIC/ITI tem como objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade brasileira;

II - integrar as práticas de governança, gestão e de uso das TIC às estratégias e planos do ITI;

III - prover instrumento de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TIC;

V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC no âmbito do ITI.

Art. 3º A PGTIC/ITI possui os seguintes componentes:

- I - os princípios e diretrizes de TIC definidos nesta política;
- II - as demais políticas de TIC, organizadas em portarias e normas complementares a esta política;
- III - os processos de governança e gestão de TIC;
- IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;
- V - os recursos de TIC;
- VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TIC.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) o ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC o conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TIC compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

IV - Alta Administração as autoridades públicas do ITI, responsáveis pela governança de TIC:

- a) Diretor-Presidente;
- b) titulares de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível cinco;

V - solução de TIC conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do ITI;

VI - unidade provedora de solução de TIC (unidade provedora) a unidade organizacional do ITI responsável pelas atividades de gestão de TIC, pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

VII - unidade gestora de solução de TIC (unidade gestora) a unidade organizacional do ITI responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC;

VIII - provimento de solução as ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;

IX - princípios de TIC o conjunto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada no ITI, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;

X - recursos de TIC os ativos organizacionais relacionados a TIC (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitam ao ITI alcançar suas metas;

XI - serviço de TIC as atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC;

XII - acordo de nível de serviço o acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC e a unidade gestora de solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos V e XI deste artigo, as soluções e os serviços de TIC são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - externo - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI;

II - interno - quando destinados ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI; ou

III - ITI/Interno - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento administrativo do ITI.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TIC

Art. 5º As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como o uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI obedecerão aos seguintes princípios determinados pela legislação brasileira:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II - planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controles, consoante o disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967;

III - legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, nos ditames do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º As práticas de governança e de gestão, definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações relacionadas a TIC;

II - compreensão e aquiescência de responsabilidades por parte de todos os indivíduos e grupos dentro da organização quanto às demandas e fornecimento de bens e serviços de TIC;

III - a estratégia do ITI deve levar em conta as capacidades atuais e futuras de TIC, assim como as estratégias e planos de TIC devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia do ITI;

IV - monitoramento e avaliação periódica, por parte da alta administração, do alcance das metas definidas nos planos de TIC, cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, conformidade e desempenho dos processos;

V - integração entre as áreas finalísticas, meio e de TIC mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;